

**EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO CFP  
 2018 – 2022**

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Centro de Formação de Professores faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta para escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a seguirá o regulamento (anexo I), o cronograma (anexo II), as instruções para recepção dos votos (anexo III) e as instruções para apuração (anexo IV) deste edital à disposição dos interessados a partir do dia 05 de julho de 2018, no site [www.ufrb.edu.br/cfp](http://www.ufrb.edu.br/cfp).

**CALENDÁRIO**

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIOS
Inscrição de candidatos	06/07/2018	Das 9h às 12h
	09 e 10/07/2018	Das 9h às 16h
Homologação das inscrições	11/07/2018	Das 8h às 10h
Sorteio das numerações das chapas	11/07/2018	10h
Interposição de recursos	Até 13/07/2018	Até às 16h
Campanha	De 14/07/2018 até 31/07/2018	Às 23h
Debate	25/07/2018	Às 18:30h
Consulta	01/08/2018	Das 9h às 21h
Apuração	01/08/2018	A partir das 21:01h
Divulgação dos resultados	02/08/2018	Até às 12h

Comissão Especial (titulares):

*Kelly de Santana Santana*  
 Kelly de Santana Santana  
 Representação discente 1

Álvaro Fernandes Serafim Filho  
 Representação docente 1

*Daniel de Jesus Melo dos Santos*  
 Daniel de Jesus Melo dos Santos  
 Representação técnico-administrativo 1

*Lucinaldo Ribeiro dos Santos*

Lucinaldo Ribeiro dos Santos  
 Representação discente 2

*Cintia Mota Cardeal*  
 Cintia Mota Cardeal  
 Representação docente 2

Carla Simone Barbosa de Jesus  
 Representação técnico-administrativo 2

Comissão Especial (suplentes):

Silvia Letícia da Silva Santana  
 Representação discente 3

*Débora Alves Feitosa*  
 Débora Alves Feitosa  
 Representação docente 3

*Fabio Moraes Novaes*  
 Fábio Moraes Novaes  
 Representação técnico-administrativo 3

Adriana Pires Novaes  
 Representação discente 4

Lucas da Silva Maia  
 Representação docente 4

Robervaldo Correia dos Santos  
 Representação técnico-administrativo 4

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO CFP – 2018 – 2022****CAPÍTULO I**  
**DA CONSULTA**

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Centro de Formação de Professores, para o quadriênio 2018 – 2022, será realizada sob a direção das categorias representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor/a e Vice-Diretor/a como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por dois representantes de cada categoria promotora da consulta, sendo seis titulares e seis suplentes.

Parágrafo 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor/a e a Vice-Diretor/a, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Parágrafo 2º – O *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros, com pelo menos um membro de cada categoria representativa.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos/as;
- c) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 6º e 7º deste Regulamento;
- d) Organizar pelo menos um debate no qual os/as candidatos/as apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais;
- f) Disponibilizar para a comunidade a lista dos inscritos para a consulta até 8 (oito) dias antes da mesma;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- i) Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos/as candidatos/as para atuarem junto às mesas receptoras;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- m) Proclamar os resultados da consulta;

  
Kelly dos Santos  
Nilsa

n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos/as candidatos/as.

## CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor/a e Vice-Diretor/a, os/as docentes com o título de Doutor/a, ativos/as integrantes da carreira do Magistério Superior do Centro de Formação de Professores.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato/a os/as docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB.

Art. 7º - Sobre as inscrições das chapas:

- a) O ato de inscrição dos/as candidatos/as efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial, acompanhado de síntese da proposta de trabalho.
- b) As inscrições deverão ser feitas nas dependências da DICA (Divisão de Apoio à Coordenação Acadêmica) na Secretaria da Direção no prédio administrativo do CFP junto aos Técnicos Administrativos integrantes da Comissão, conforme dias e horários estabelecidos no calendário do edital.

Parágrafo Único – A inscrição da chapa para a referida consulta implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste regulamento, das quais não se poderá alegar desconhecimento.

## CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE PARTICIPANTE DA CONSULTA

Art. 8º - Serão participantes da consulta os/as docentes, os/as discentes e os/as técnico-administrativos do CFP.

Art. 9º - Poderão votar os/as discentes da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo 1º - Discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo 2º - Discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os com matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 10º – Poderão votar todos/as os/as servidores/as Técnico-administrativos ativos/as, exceto os/as que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) A disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB.

Vally de S. Santana  
Rafael

Art. 11º – Poderão votar todos/as os/as docentes ativos/as da Carreira do Magistério, exceto os/as professores/as visitantes e substitutos/as e aqueles/as que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 6º.

Art. 12º – Participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão uma só vez.

Art. 13º – Para realização da consulta fica estabelecido o cronograma constante no Edital (Anexo II).

Parágrafo Único – A consulta será realizada no dia 1º de agosto de 2018, no horário das 9h às 21h, ininterruptamente.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14º – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo 1º: Haverá uma única seção de consulta com duas mesas receptoras de votos, uma para discentes e outra para técnicos e docentes.

Parágrafo 2º: As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com um mínimo de dois de seus membros.

Art. 15º – Na seção de votação as mesas receptoras serão compostas por representantes de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial, com seus respectivos suplentes.

Art. 16º – No recinto das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos/as fiscais credenciados pela Comissão Especial, dos/as candidatos/as e do/a participante da consulta durante o período de votação.

Art. 17º – Compete à mesa receptora;

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os/as fiscais credenciados/as;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta da lista de votação;
- d) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos/as participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Rubricar no momento da votação, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 18º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de votantes;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 19º – No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os/as mesários/as deverão fazer a conferência do material de votação.

Handwritten signature in blue ink: *Felipe de S. Sant'Anna*

Handwritten signature in blue ink: *Mich*

Handwritten signature in blue ink: *Antonio*

Art. 20º – Por ordem de chegada, o/a participante apresentará à mesa receptora documento oficial de identificação com foto, assinando a lista correspondente.

Art. 21º – O/A participante apto/a a votar será encaminhado/a à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 22º – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Escrever o termo “ausente”, nas linhas não utilizadas das listas de comparecimento;
- b) Lavrar a ata da consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 23º – Serão considerados votos nulos:

- a) Cédulas com marcação com mais de uma chapa;
- b) Cédulas rasuradas (riscadas, manchadas, rasgadas, adulteradas);
- c) Cédulas sem assinatura de no mínimo dois mesários.

Parágrafo único: Os votos considerados nulos serão guardados pela Comissão Especial.

## CAPÍTULO VI CÁLCULO DO ESCORE

Art. 24º – Fica assegurada a paridade real em relação aos segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Parágrafo único: Os votos nulos, brancos e as abstenções não serão considerados votos válidos.

Art. 25º – O escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = [(NVD/NTVD) \times (1/3) + (NVT/NTVT) \times (1/3) + (NVE/NTVE) \times (1/3)] \times 100$$
 na qual:

N = escore percentual considerando quatro casas decimais.

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTVD = número total de votos válidos dos docentes;

NVT = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTVT = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTVE = número total de votos válidos de estudantes.

Art.26º – Uma vez encontrados e divulgados os escores, conforme artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance, escore superior a 50% (cinquenta por cento), a Comissão Especial inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores escores para participarem do segundo turno da consulta.

## CAPÍTULO VII DA CAMPANHA

Art. 27º – A campanha dos/as candidatos/as processar-se-á na forma deste Regulamento e do cronograma previsto no Edital.

Art. 28º – É livre a campanha e propaganda das chapas devendo, no entantanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do Centro;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do Centro;
- d) Utilizar recurso financeiro ou material da Universidade.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 29º – A apuração não será interrompida até a sua conclusão.

Art. 30º – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos/as candidatos/as, através de um/a fiscal para cada mesa receptora e um/a fiscal para a mesa apuradora.

Parágrafo 1º - A indicação dos fiscais das mesas receptoras e apuradora não poderá recair sobre membros das mesas receptoras, apuradora e da Comissão Especial.

Parágrafo 2º - Os/As candidatos/as poderão atuar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 31º – O/A fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial aos Presidentes das mesas.

Art. 32º – Durante a votação, os/as fiscais podem solicitar impugnação da(s) urna(s) da Seção de Votação, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 33º – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O/A candidato/a com maior tempo na UFRB;
- b) O/A candidato/a com maior idade.

Art. 34º – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 12h do dia seguinte à divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.

Art. 35º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 36º – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos/as representantes dos três segmentos da comunidade universitária do Centro de Formação de Professores.

Kelly de S. Santana

Dr.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 38º – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Comissão Especial, Amargosa, 05 de julho de 2018.

## Titulares

Daniel de Jesus Melo dos Santos – Representante dos Técnico-Administrativos  
 Carla Simone Barbosa de Jesus- Representante dos Técnico-Administrativos  
 Álvaro Fernandes Serafim Filho- Representante Docente  
 Cintia Mota Cardeal - Representante Docente  
 Kelly de Santana Santana- Representante Discente  
 Lucinaldo Ribeiro dos Santos- Representante Discente

## Suplentes

Fábio Moraes Novaes - Representante dos Técnico-Administrativos  
 Robervaldo Correia dos Santos - Representante dos Técnico-Administrativos  
 Débora Alves Feitosa – Representante Docente  
 Lucas da Silva Maia - Representante Docente  
 Sílvia Letícia da Silva Santana - Representante Discente  
 Adriana Pires Novaes – Representante Discente

Kelly de S. Santana

## ANEXO II CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO
Inscrição de chapas	06/07/2018 (das 9h às 16h), 09 e 10/07/2018 (de 9h às 12h e de 14h às 16h) Local: DICA (Divisão de Apoio à Coordenação Acadêmica) na Secretaria da Direção no prédio administrativo do CFP junto aos Técnicos Administrativos integrantes da Comissão, conforme dias e horários estabelecidos no calendário do edital.
Homologação das inscrições	11/07/2018 das 8-10h. Com divulgação no site do CFP e no mural da Direção do Centro.
Sorteio da numeração das chapas	11/07/2018 às 10h com divulgação no site do CFP e no mural da Direção do Centro. Ocorrerá na sala da Comissão Especial (sala 07 dos módulos habitáveis).
Interposição de recursos à inscrição de chapa	Até 13/07/2018 na DICA, até às 16h
Julgamento do recurso à inscrição de chapa	14/07/2018 (8h. às 16h.)
Resultado do recurso à inscrição de chapa	14/07/2018, a partir das 16h com divulgação no site do CFP e no mural da Direção.
Campanha	A partir do dia 14/07/2018 até o dia 31/07/2018, às 22h.
Debate	A Comissão Especial, ouvindo as chapas, acordará as regras do debate, com sugestão para ocorrer no dia 25/07/2018 às 18:30h.
Primeiro turno da consulta	01/08/2018 (9h. às 21h.), com urnas assim distribuídas: <b>Seção de consulta</b> – Pavilhão de aulas – recepção dos votos dos/AS servidores/as docentes, técnicos-administrativos e discentes.
Apuração	01/08/2018 (a partir das 21h.) na sala determinada pela Comissão Especial.
Divulgação do resultado	02/08/2018 (até as 12h.), no site do CFP e no mural da Direção.

Período para recursos do resultado da consulta	03/08/2018 (até as 12h.) na DICA.
Julgamento do recurso	03/08/2018 (14h. às 18h.).
Resultado do recurso	03/08/2018 (até as 23h59), no site do CFP e no mural da Direção
Elaboração e entrega do relatório final à direção do CFP	06/08/2018 (até as 17h00).







## ANEXO III

### INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

1. O processo de consulta será em votação manual com cédulas que serão depositadas em urnas para recepção dos votos.

2. Os mesários deverão consultar sempre que necessário o Regulamento da Consulta disposto no Edital 001/2018 e, em caso de dúvidas, recorrer a Comissão Especial responsável pela condução do pleito.

3. Os mesários deverão conferir, antes da abertura da seção, a presença dos seguintes materiais para proceder à consulta:

- i) urna;
- ii) cédulas individuais em número suficiente;
- iii) lista dos participantes;
- iv) cópia do regulamento da consulta;
- v) material de expediente necessário à execução dos trabalhos: lápis, caneta, papel, fita gomada, cola, envelopes, os quais deverão ser devolvidos após o pleito.
- vi) Modelo da ata a ser preenchida com as informações do processo de consulta.

4. Procedimentos para recepção do voto:

- i) rubricar o verso das cédulas (no mínimo dois mesários devem assinar cada cédula de votação);
- ii) identificar o nome do participante na lista da seção de votação, através de documento oficial que contenha foto;
- iii) solicitar a assinatura na lista de comparecimento;
- iv) entregar a cédula de votação, retendo o documento de identificação;
- v) após o depósito do voto na urna devolver o documento de identificação.

5. Conforme disposto no Regulamento desta Consulta, o membro da comunidade acadêmica, cujo nome não conste das listagens, poderá efetuar o voto em separado, desde que apresente documento que comprove sua vinculação com o CFP/UFRB (comprovante de matrícula e contracheque).

6. Em caso de voto em separado, o eleitor deverá colocar o seu voto num envelope que será lacrado e identificado com o seu nome pela mesa receptora, sendo, por fim, depositado na urna. O eleitor disponibilizará cópia do documento de vinculação com o CFP/UFRB para que seja conferido no momento da apuração. Os votos em separado e suas justificativas deverão constar na ata de votação.

7. Poderão ter acesso à mesa receptora dos votos, além do eleitor durante o exercício do voto, os fiscais, um por chapa, devidamente identificados e os/as candidatos/as.

8. É terminantemente proibida a propaganda no recinto em que estiver funcionando a mesa receptora, sendo apenas autorizada a manifestação política silenciosa do eleitor através de adereços e/ou etiquetas de campanha.

9. Deve-se assegurar a liberdade do voto, assim sendo, quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do mesmo devem ser registrados na ata de votação e comunicado à Comissão Especial que adotará as providências necessárias.

10. Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual se preencherá a cédula, sendo facultado a mesa receptora a adoção de até duas cabines de votação.

*Phitz*  
*Kelly de S. Santana*  
*Auto*

11. Em caso de eleitor/a com deficiência, solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula, a mesma poderá ser feita por acompanhante autorizado pelo mesmo.

12. Após o encerramento da votação, deve-se registrar o número de votantes e de abstenções (escrevendo o termo "AUSENTE" nas linhas não utilizadas da lista de comparecimento), bem como as demais ocorrências registradas durante a consulta, preenchendo-se a ata formulada para este fim. A urna deve ser lacrada, com as rubricas dos mesários e dos fiscais presentes.

13. A urna será entregue, acompanhada das listas e da ata de votação, a Comissão Especial que procederá a apuração.

Handwritten signatures and names in blue ink:  
- A large signature, possibly "Kelly de S. Santana"  
- The name "Kelly de S. Santana" written below the signature  
- A signature that appears to be "Aureo"  
- Another signature to the right, possibly "Aureo"

**ANEXO IV**

**INSTRUÇÕES PARA APURAÇÃO**

1. Verificar se o material de votação recebido está completo: urnas, listagens e atas.
2. Verificar se existem pendências registradas na Ata que possam ser impeditivas para a continuidade dos trabalhos de apuração. Havendo pendências, as mesmas devem ser deliberadas pela Comissão Especial.
3. Conferir a integridade das urnas e dos lacres;
4. Abrir a urna (uma de cada vez), retirar **TODAS** as cédulas do seu interior, contar e conferir a compatibilidade entre o número de cédulas e o número de assinaturas de votantes constantes da listagem correspondente na ata de votação. Em caso de incompatibilidade, a Comissão Especial deliberará.
5. Verificar a existência de votos em separado. Avaliar a validade dos mesmos a partir dos motivos expostos na ata de votação e previstos no Regulamento. Os casos não previstos devem ser deliberados pela Comissão Especial. Os votos considerados como válidos deverão ser retirados dos envelopes e colocados junto aos demais, tendo-se o cuidado de garantir o sigilo dos mesmos;
6. Abrir as cédulas e conferir se todas contem assinaturas no verso de, pelo menos, dois mesários. Em caso de ausência das assinaturas o voto será anulado.
7. Proceder à apuração dos votos para cada candidato em separado, assim como, brancos e nulos;
8. Preencher e assinar o boletim de apuração.
9. Encaminhar o boletim à mesa totalizadora dos votos;
10. Retirar todo o material da mesa, etiquetar e reservar em lugar adequado;
11. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.



Milza  
Kelly de S. Santana

